

suplências, devem comparecer no dia e local a ser realizada a plenária de região de saúde, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento (Cronograma), munido do ofício da entidade e/ou instituição, do documento de identificação oficial com foto, comprovante oficial de endereço atualizado (luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração de residência na forma da Lei) daquele município e região de saúde para qual sua entidade e/ou instituição o indicou e o último contra cheque do mês para o segmento dos trabalhadores de saúde e, no horário de 08h00min as 11h00min para comprovar sua participação na referida plenária de região de saúde.

1. A eleição nas plenárias de regiões de saúde para a escolha dos delegados (as) eleitorais deverá se dar conforme deliberação de cada segmento, e; ocorrerá das 11h00min as 13h00min, devendo ser registrada em ata própria do segmento, elaborada pelos membros da comissão eleitoral do CES/PA, constando nela o nome dos (as) delegados (as) eleitos (as) com respectivos números de documentos de identificação oficial com foto e o nome da entidade e/ou instituição que

V – O universo de delegados eleitos em cada plenária de região de saúde obedecerá ao disposto no Anexo I e II deste regulamento que segue a definição do número de delegados com base no intervalo populacional estimado pelo censo IBGE 2018;

VI - Em caso de substituição de representante, no ato do credenciamento presencial, o substituto deve comparecer à plenária de região de saúde, no dia, local e horário estabelecido, munido de ofício, em papel timbrado, da entidade e/ou instituição que representa, constando a referida substituição, o nome do substituído do substituto, o número do documento de identificação oficial com foto e o comprovante oficial de endereço atualizado (luz, água, telefone, contrato de aluguel, declaração de residência na forma da Lei) daquele município e região de saúde para qual sua entidade e/ou instituição o indicou para efeitos de comprovação de sua participação na referida plenária de região de saúde.

2ª ETAPA - DA PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 11 - A plenária estadual de saúde dos delegados eleitos nas plenárias de regiões de saúde para escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA ocorrerá no dia 21 de novembro de 2022 iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min as 11h00min; em seguida com a eleição que ocorrerá no horário de 11h00min as 13h00min, em local a definir.

- - Participarão da plenária estadual de saúde os (as) delegados (as) eleitos (as) nas plenárias das regiões de saúde. Ficando o deslocamento dos participantes para a sede da plenária estadual de saúde, sob a responsabilidade de cada delegado (a) ou a cargo de sua respectiva entidade.
- - O local onde será realizada a plenária estadual de saúde será publicado oportunamente no Diário Oficial do Estado e publicado no site do CES/PA.
- - O credenciamento será efetuado no local de realização da plenária estadual de saúde, a ser informado oportunamente, no horário de 08h00min as 11h00min do dia do evento, com a necessária apresentação, no ato do credenciamento, dos respectivos documentos de identificação oficial com foto dos (as) delegados (as) eleitos nas plenárias de regiões de saúde.
- - A eleição das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde, conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS; será realizada e correrá simultaneamente através de plenárias por segmentos, coordenadas, conforme previsto no inciso II do artigo 10, sendo procedida a votação no horário das 11h00min as Cabendo a plenária do respectivo segmento, decidir o critério de votação e escolha da (s) entidades (s) que irá compor o Conselho Estadual de Saúde.

- - Os resultados das plenárias de cada um dos três segmentos deverão ser registrados em atas próprias elaboradas por membros da comissão eleitoral do CES/PA, e nelas constarão os nomes das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde, conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS eleitos por cada

VI - O resultado final da plenária estadual de saúde deverá ser registrado na ata geral a ser elaborada por membros da comissão presentes. A comissão eleitoral divulgará na sede da Secretaria Executiva e no Diário Oficial do Estado do Pará a relação das entidades eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, no bienio 2022-2024, observadas a composição dos segmentos.

CAPÍTULO X

DA SUPLENÇA DE ENTIDADES POR VACÂNCIA DO SEGMENTO

Art. 12 – Do acesso as Plenárias - Os representantes indicados pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, só terão acesso as dependências dos estabelecimentos onde serão realizadas às Plenárias Regionais e a Plenária Final, se estiverem em consonância com o Decreto Estadual Nº 2044 de 03/12/2021, conforme os Art. 1º, inciso V e Art.3º §1º inciso IV, § 2º e § 3º do citado diploma legal Art. 13 - As entidades eleitas neste processo eleitoral vigente; quer seja titular e/ou suplente só deixarão de compor o CES/PA, no biênio 2022-2024, por exoneração a pedido e/ou exoneração de ofício, abrindo assim vacância no respectivo segmento e quebrando a paridade do colegiado, devendo ser suprida através da entidade suplente definida no decorrer da plenária do segmento, registrada em suas respectivas atas e na ata geral da plenária estadual de saúde.

Art. 14 – Na existência da vacância referida no caput do artigo acima, tanto de titularidade quanto de suplência de entidades dos movimentos so-

ciais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, eleitas neste pleito eleitoral, deverá ser chamada para assumir a vacância respectiva, a primeira entidade mais votada no seu respectivo segmento.

Parágrafo único – Na persistência da quebra da paridade, o CES-PA deverá convocar um novo processo eleitoral do segmento em vacância.

CAPÍTULO X I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para participar do processo eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades.

- 1º – Os membros da comissão eleitoral, indicados por suas respectivas entidades como delegados (as) para participar de quaisquer etapas do processo eleitoral, deverão ter suas despesas com transporte e estadia garantidas por suas respectivas entidades.

- 2º – O CES/PA se responsabilizará pelas despesas dos membros da comissão eleitoral designados para coordenar o processo eleitoral nas plenárias regionais.

Art. 16 – Caberá à dotação orçamentária do CES/PA e da Secretaria Estadual de Saúde através de suas regionais de saúde garantir o espaço e a logística necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste regulamento.

Art. 17 – As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titular e suplente, encaminharão os nomes de seus representantes à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde por meio de ofício até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado final previsto neste regulamento.

Parágrafo Único – Os documentos a serem encaminhados através de ofício são: cópias do RG, CPF, e-mail, telefone, curriculum vitae e comprovante oficial de endereço (luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração de residência na forma da Lei), onde será observado o art. 5º da Lei 7.264, de 24/04/2009.

Art. 18 – Os representantes indicados pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS serão nomeados pelo Governador do Estado, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o art.15 da Lei nº 7264/2009, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes apresentados para a composição do conselho.

Parágrafo Único – A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Estadual de Saúde do Pará, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião extraordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde a sua convocação.

Art. 19 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na Resolução CES nº 042 de agosto de 2022, no inciso IV, art. 8º deste regulamento.

ANEXO I DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

DO CES/PA – ANO 2022.

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE E PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE

PLENÁRIA 1	POPULAÇÃO TOTAL	LOCAL	DATA	Nº DE DELEGADOS (AS)
REGIÃO XINGÚ 09 Municípios.	346.546	ALTAMIRA	04/11/2022	16
• Altamira (113.195) – Anapú (27.161) – Brasil Novo (15.190) – Medicilândia (31.213) – Pacajá (46.986) – Porto de Moz (40.458) – Senador José Porfírio (11.839) – Uruará (45.517) – Vitória do Xingú (14.987).				
PLENÁRIA 2	POPULAÇÃO TOTAL	LOCAL	DATA	Nº DE DELEGADOS (AS)
REGIÃO DOS CARAJÁS 17 Municípios.	862.729	MARABÁ	01/11/2022	40
• Abel Figueiredo (7.382) – Bom Jesus do Tocantins (16.841) – Brejo Grande do Araguaia (7.392) – Canaã dos Carajás (36.050) – Curionópolis (18.014) – Dom Eliseu (58.956) – Eldorado dos Carajás (33.674) – Itupiranga (53.182) – Marabá (275.086) – Nova Ipixuna (16.499) – Palestina do Pará (7.596) – Parauapebas (202.882) – Picarra (12.983) – Rondon do Pará (51.903) – São Domingos do Araguaia (25.358) – São Geraldo do Araguaia (24.991) – São João do Araguaia (13.940).				
PLENÁRIA 3	POPULAÇÃO TOTAL	LOCAL	DATA	Nº DE DELEGADOS (AS)
REGIÃO DO TAPAJÓS 06 Municípios	253.023	ITAITUBA	03/12/2022	12
• Aveiro (16.371) – Itaituba (101.097) – Jacareacanga (41.4871) – Novo Progresso (25.758) – Rurópolis (49.503) – Trairão (18.807).				
PLENÁRIA 4	POPULAÇÃO TOTAL	LOCAL	DATA	Nº DE DELEGADOS (AS)